



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 004/2020**

Termo de Fomento com Dispensa por Inexigibilidade nº 004/2020 referente Processo Licitatório 028/2020

Organização da Sociedade Civil: Grupo de Escoteiros Folhas Verdes

Objeto: Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e o Grupo de Escoteiros Folhas Verdes para auxiliar na formação do caráter das crianças e jovens Caibienses e para manter ativa a funcionalidade do grupo.

PARECER TECNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 79/2017, cujo objeto da dispensa por inexigibilidade é a celebração de parceria com o Grupo de Escoteiros Folhas Verdes através do Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, uma vez que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.
- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.



- d) Nos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas. A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de sua efetividade,
- e) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) Houve designação do gestor e da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria através do Decreto nº 051/2020

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Sendo o que nos reserva para o momento, externamos os protestos de estima e consideração

É o parecer.

Caibi – SC, 20 de março de 2020

Mauricio Rigo
Gestor da Parceria